



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6958

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 27/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI/S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 06

espécie: PL
categoria: não tramitado; não votado
v.: 26.3
ordem: 53
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz.

ASSUNTO:

**Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no
Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

Entrada em – 27/06/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

fs/Comissão
27/06/06
Ruy Muniz

PROJETO DE LEI ____/2006

Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Montes Claros o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos por seus proprietários para o cultivo de hortaliças em geral.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 2º - O uso do terreno só será permitido sob a forma de comodato por tempo determinado, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Quaisquer benfeitorias realizadas no terreno, pelo comodatário, ficará incorporada ao próprio terreno, não tendo o comodatário nenhum direito de reivindicação a indenizações pelas benfeitorias realizadas por este.

Parágrafo 2º - Se existir benfeitorias no terreno, objeto de comodato, o comodatário ficará obrigado a conservá-las e no fim do contrato entregá-las nas mesmas condições em que as recebeu.

Parágrafo 3º - Não se aplica a presente para o cultivo de plantas perenes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá entre os pretendentes, previamente selecionados e providenciará colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 4º - Terá direito a inscrever-se no Programa todo cidadão residente no Município de Montes Claros há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A área contemplada não poderá exceder 400 m².

Art. 5º - No termo de autorização do uso a ser celebrado entre a Prefeitura e o beneficiário deverá constar os seguintes deveres do beneficiário:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 –
Montes Claros -- Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

I – providenciar o cercamento da área;

II – manter a área limpa

III – prevenir a erosão do solo

IV - o compromisso de devolução da área de no máximo 60 (sessenta) dias após a colheita do cultivo de plantas de ciclos renováveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 6º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

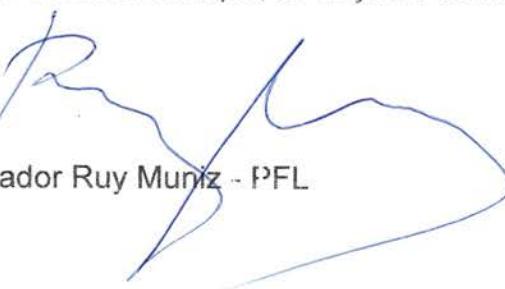
Art. 7º - A qualquer tempo, o proprietário do terreno cedido para fins do Programa poderá solicitar o fim das atividades ali desenvolvidas, bastando para isto requerer à Prefeitura de Montes Claros, que o deferirá de imediato.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de junho de 2006.


Vereador Ruy Muniz - PFL





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças.

É comum em nossa cidade terrenos onde proliferam insetos, ratos e outros animais peçonhentos. Essa imagem de abandono, sobretudo nos bairros mais afastados do chamado centro urbano, pode ser modificada com a aprovação deste programa.

Esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria, o que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover sua alimentação.

Pelo caráter popular desta iniciativa, pela sua abrangência junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE "Cria o Programa de Aproveitamento de terrenos baldios no Município de Montes Claros e dá outras providências ", de autoria do Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento, ao nosso sentir contraria o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o princípio da independência dos Poderes, uma vez que cria obrigações para o Poder Executivo.

Assim, somos de parecer que mencionado Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605